



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 307/2013.

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI 141/2006 DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para educação Municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição do estado da Lei Orgânica, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município na destinação e aplicação dos recursos na Educação.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão da Secretaria Municipal de Educação terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática, participativa e em caráter de entidade pública, assegura sua autonomia em relação ao poder executivo.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas nesta Lei:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



- I-** Elaborar e alterar seu Regimento Interno.
- II-** Participar da elaboração e avaliação do plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III-** Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV-** Propor medidas e modificações que objetivam a expansão de curso de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino que promova o aperfeiçoamento dos envolvidos na Educação;
- V-** Cobrar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente.
- VI-** Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais afins.
- VII-** Promover e divulgar estudos sobre o ensino do Município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria.
- VIII-** Participar da elaboração e das discussões da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- IX-** Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando.
- X-** Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal, para com o ensino em conformidade com a legislação pertinente;
- XI-** Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convenio com a União, Estado e outros Órgãos de interesse da educação.
- XII-** Avaliar, e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas, Integrar comissões designadas pelo chefe do poder executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau.
- XIII-** Emitir parecer prévio sobre o processo de funcionamento ou fechamento de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino.
- XIV-** Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso a educação, as taxas de aprovação /reprovação e evasão escolar.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



XV- Acompanhar a aplicação dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

XVI- Promover fóruns de discussões para tratar das políticas educacionais do município, acompanhando a sua implementação e avaliação.

XVII – Acompanhar a elaboração do Calendário Escolar, respeitando as peculiaridades locais;

XVIII – Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando garantindo acesso igualitário para as pessoas com deficiência;

XIX – Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino infantil, ensino fundamental e Educação de jovens e Adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativa para o atendimento escolar dessa população;

XX – Garantir a efetivação de atendimento educacional especializado, gratuito aos educando com deficiência.

XXI – Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal dentre as quais se incluirão:

I- 02 (Dois) Representantes do Poder Executivo.

II- 02 (Dois) Representantes da Secretaria de Educação.

III- 01 (um) Representantes do Poder Legislativo.

IV- 01 (um) Representante dos docentes, do quadro efetivo, atuante em sala de aula nas escolas públicas, indicado pela entidade da classe.

V- 01 (um) Representante de pais de alunos da rede pública Municipal de ensino;

VI – 01 (um) Representantes de alunos (discentes/grêmio estudantil) – alunos concursando entre 6º e 9º ano do ensino fundamental;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



VII – 01 (um) Representante da rede pública Estadual de ensino com sede no Município de Buriticupu;

VIII - 01 (um) Representante das Escolas particulares do sistema Municipal de ensino;

IX – 01 (um) Representante do Instituto Federal/Universidade Federal com sede no município de Buriticupu;

§ 1º- Os membros do Conselho constante dos incisos; IV, V, VI, serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Executivo Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º- As funções dos membros não serão remuneradas;

§ 3º- As funções dos membros do CME serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPITULO IV

DO MANDATO

Art. 5º- Os membros do Conselho Municipal de educação terão mandato de 02 (dois) ano, podendo ser reconduzidos por uma única vez consecutiva.

§ 1º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular assumirá o suplente enquanto persistir o impedimento.

§ 2º Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância organizará a eleição para escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do § 1º art. 4º salvo quando faltar apenas 90 dias para a realização de novas eleições para o conselho;

§ 3º O membro do conselho Municipal de educação, que faltar injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternada, perderá o mandato devendo o órgão, enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



§ 4º O presidente e o vice-presidente do CME, escolhido dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo;

CAPITULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CME

Art. 6º - O CME funcionará em sessão do plenário e em reunião de comissões permanentes de forma regimental.

Parágrafo Único – O CME poderá criar Comissões Especiais ou grupos de trabalho para a execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de maioria simples de 50% mais um dos seus membros;

Parágrafo Único- caberá ao presidente do CME o voto de desempate.

Art. 8º - As reuniões do CME serão:

I – Ordinárias realizadas mensalmente;

II – Extraordinárias, sempre que convocadas pelo presidente ou um terço de seus conselheiros.

Art. 9º - As decisões do CME serão proclamadas pelo presidente e nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução e parecer, conforme o caso.

CAPITULO VI

DAS ESTRUTURAS GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno.

Art. 11º - As decisões do Conselho Municipal de Educação, deverão ser apreciadas pelo Poder Executivo Municipal, e cumpridas pela rede particular e filantrópica, de Educação básica, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 12º - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá colocar à disposição do conselho Municipal de Educação, funcionários para exercerem cargos de secretário executivo, assessoria técnica e pessoal de apoio.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Art. 13º - Esta Lei entra em vigor com as alterações ao dispositivo da Lei 141/2006 na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de Novembro de 2013.

JOSÉ GOMES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL